



CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.095/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 20 de outubro de 2018. Eu, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 0 9 5 (20 DE SETEMBRO DE 2018)

DISPÕE SOBRE: **SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E INOVATIVA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, Prefeito do Município de Caieiras, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam criados os programas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação para promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos para o Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Para a realização dos objetivos desta Lei Complementar são constituídos:

- I - o Sistema Municipal de Inovação (SMI);
- II - o Fundo Municipal da Inovação (FMI);
- III - o Programa de Incentivo à Inovação (PII); e
- IV - o Plano de Inovação do Executivo Municipal.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (SMI)

ARTIGO 3º - Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação de Caieiras com o fim de viabilizar:

- I - a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade;
- II - a estruturação de ações de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

ARTIGO 4º - Integram o Sistema Municipal de Inovação de Caieiras:

- I - a Prefeitura Municipal de Caieiras por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e de Emprego de Caieiras (SEMUDEC) e demais unidades organizacionais;
- II - a Câmara Municipal de Vereadores de Caieiras por meio de sua Comissão de Obras e Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente;
- III - as instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no Município;
- IV - as associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação domiciliadas no município de Caieiras;
- V - os parques tecnológicos e de inovação e as incubadoras de empresas inovadoras de Caieiras;
- VII - as empresas inovadoras com estabelecimento no município de Caieiras.

ARTIGO 5º - Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

- I - internacionalização e comércio exterior;
- II - propriedade intelectual;
- III - fundos de investimento e participação;
- IV - consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa(s) de base tecnológica;
- V - condomínios empresariais do setor tecnológico; e
- VI - outros que forem julgados relevantes para o sistema de Inovação.

§ 1º - O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão pelo Poder Executivo, renovável por igual período caso comprovado o desenvolvimento do objeto firmado com a municipalidade.

§ 2º - As empresas participantes de incubadoras, centros de inovação e parques tecnológicos/inovação, integrantes do Sistema Municipal de Inovação serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 3º - O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas.

§ 4º - O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

ARTIGO 6º - Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação a entidade interessada deve tornar público o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município.

ARTIGO 7º - O Sistema Municipal de Inovação promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento dos parques tecnológicos e iniciativas similares, das incubadoras de empresas inovadoras e dos outros estabelecidos pela municipalidade.

DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E FOMENTO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO

ARTIGO 8º - Fica criado o **Fundo Municipal de Inovação (FMI)** com objetivo de promover atividades inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Caieiras sob a forma de programas e projetos.

ARTIGO 9º - Fica instituído o incentivo fiscal através do **Programa de Incentivo à Inovação (PII)**, a ser concedido à pessoa física ou jurídica, estabelecida no Município, de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

ARTIGO 10 - Fica instituído o Plano de Inovação do Executivo Municipal consistente no plano de governo oriundo das concessões do **Programa de Incentivo à Inovação (PII)**.

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (FMI)

ARTIGO 11 - O **Fundo Municipal de Inovação (FMI)** estará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e de Emprego de Caieiras (SEMUDEC).

ARTIGO 12 - O **Fundo Municipal de Inovação (FMI)** é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§ 1º - O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento de Caieiras;

§ 2º - Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regimento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

ARTIGO 13 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação (FMI):

- I - as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de São Paulo, diretamente para o Fundo;
- II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Caieiras, em valor correspondente a um por cento da previsão de receita orçamentária própria anual;
- III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei Complementar, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;
- V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VI - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;
- VIII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e
- IX - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Caieiras.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º - Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º - A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos de III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

§ 5º - A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II deste artigo.

§ 6º - No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei Complementar, deverá o Poder Executivo Municipal proceder a dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

ARTIGO 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Caieiras serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei Complementar:

- I - em percentual mínimo de vinte por cento para fomento à inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte;
- II - em percentual de até dez por cento para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo;
- III - em percentual mínimo de até dez por cento para projetos de inclusão digital; e
- IV - em percentual de até dez por cento para garantir financiamentos a empreendimentos inovadores.

ARTIGO 15 - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Caieiras, com:

- I - órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e municípios associados ao CIMBAJU;
- II - redes de entidades e empresas de direito público ou privado credenciadas, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município; e
- III - pesquisadores empresa, ou autônomos da área de tecnologia;

§ 1º - Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação, poderão prever a destinação de até dez por cento do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

§ 2º - Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos lastreados por títulos da dívida pública.

§ 3º - Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto conveniado, deverão ser restituídos ao concedente, atualizados monetariamente.

§ 4º - Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 5º - Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 6º - Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a cinquenta por cento do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.

ARTIGO 16 - O Plano de Inovação do Executivo Municipal será editado por meio de Decreto do Executivo em decorrência das aprovações prévias do **Programa de Incentivo à Inovação (PII)**.

ARTIGO 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 20 de Setembro de 2018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.